



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 172/2021

DATA: 22/04/2021

Dispõe sobre a criação de ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências.

## Decreta:

**Art. 1º.** Fica criado por este Decreto a Estação Ecológica Municipal Giuseppe Gugelmin, com área de 3.659.300m<sup>2</sup> (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos metros quadrados), tratando-se de remanescente florestal nativo com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente do bioma Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista, sendo esta, parte de uma área, dos imóveis matriculados sob n. 6.256, 6.255, 6.252, 6.251, 6.250, 6.249, 6.248, 6.247, 6.246, 6.245, 6.244, 6.242, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A Estação Ecológica Municipal Giuseppe Gugelmin, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e futuras gerações, promovendo o desenvolvimento socioambiental.

**Art. 3º.** A Estação Ecológica Municipal Giuseppe Gugelmin, foi delimitada conforme memorial descritivo e mapa da respectiva unidade de conservação, contendo seus limites, coordenadas geográficas e demais informações, visto que a delimitação da área de influência da mesma, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da unidade de conservação municipal.

**Art. 4º.** Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Pinhão a administração da Estação Ecológica Municipal Giuseppe Gugelmin, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

**Art. 5º.** Passará a integrar este Decreto a legislação correspondente que autoriza o chefe do Poder Executivo de Pinhão, Estado do Paraná, a adquirir, mediante desapropriação judicial ou extrajudicial, amigável ou não, o domínio da referida área e suas condições.

**Art. 6º.** As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento.

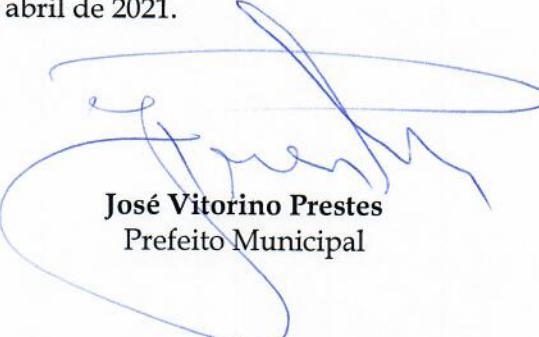


# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

  
José Vitorino Prestes  
Prefeito Municipal